

LEI MUNICIPAL Nº 1.581/2023
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº Lei. N. 1.581/2023
Foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS
Em 20/12/23
Responsáveis [Assinatura]

Institui gratificação ao agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Inara aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 69/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, designado pelo Prefeito Municipal para atuar como agente de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023, gratificação mensal no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

Parágrafo primeiro: O servidor designado como suplente do agente de contratação/pregoeiro somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo segundo: os valores percebidos a título do disposto no caput do artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro: o valor da gratificação será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos.

Art. 2º Eventuais servidores, titulares de cargo público ou contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação de R\$ 197,75 (cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) por sessão, até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões mensais, mesmo que as convocações mensais realizadas pelo Agente de Contratação ultrapasse este número, atendendo a necessidade, o interesse público e o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

[Assinatura]

Parágrafo segundo: os valores percebidos a título do disposto no caput do artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro: o valor da gratificação será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos.

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus uma gratificação de R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por sessão, até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões mensais, mesmo que as convocações mensais realizadas pelo Agente de Contratação ultrapasse este número, atendendo a necessidade, o interesse público e o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo primeiro: Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

Parágrafo segundo: os valores percebidos a título do disposto no caput do artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Parágrafo terceiro: o valor da gratificação será reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos.

Art. 4º - É vedado o recebimento de forma acumulada da gratificação instituída por esta lei, com qualquer outra gratificação, FG ou jeton instituído por lei para fins de participação em comissões, cabendo ao servidor, no caso de compor a Equipe de Apoio e mais de uma comissão, optar formalmente pelo recebimento de apenas uma gratificação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal